



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia.....	4
Informações do executivo municipal.....	4
B. Ordem do dia.....	8
1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, a ter lugar no dia 26 de janeiro de 2019, à Casa do Povo de Pontével.....	8
2. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para o dia 9 de fevereiro, ao Ateneu Artístico Cartaxense	9
3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para o dia 25 de janeiro, à Liga do Testamento de Bolso	10
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para os dias 22 de janeiro, 8,12,15,19,22,26 e 27 fevereiro à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja – VITICARTAXO	11
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Sessão de Apresentação de Projetos, que teve lugar no dia 16 de janeiro de 2019, à Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT.	12
6. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma sessão de formação, que teve lugar no dia 11 de janeiro de 2019, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO	13
7. Proposta Acordo de parceria com Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda.	14
8. Caducidade de dívida de transporte e fornecimento de água titulada pela guia de serviço n.º 00068/2008	19
9. Caducidade de dívidas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros Municipais	20
10. Prescrição de dívidas relativas a serviço prestados pelos Bombeiros Municipais ..	21



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.....	21
12. Empreitada do Centro Escolar de Pontével – JI e EB1 – Pedido de prorrogação do prazo contratual	23
13. Concessão do direito de exploração dos espaços nº 1, 2 e 3 localizados no Parque Central	25
14. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão	26
15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público	28
16. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado.....	30
17. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	32
18. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação.....	34
19. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça.....	36
20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários	38
21. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes	39
22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação	42
23. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público	43
24. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Acordo prévio do Município	45
25. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça. – Acordo prévio do Município	47



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento. – Acordo prévio do Município.....	49
27. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. – Acordo prévio do Município.....	51
28. Prorrogação da vigência dos Acordos de Execução	53
29. Retificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019 aprovada pela câmara municipal em 31/10/2018, através da proposta de deliberação n.º 57/VP-FA/2018 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018	54
30. Declarações previstas no art.º 15.º da LCPA.....	56
31. Informação n.º 135 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de funções	57
32. Pagamentos efetuados entre 22/12/2018 e 10/01/2019.....	57
33. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/01/2019	57
34. Posição dos Compromissos entre 22/12/2018 e 10/01/2019	58
35. Modificação Orçamental n.º 01/2019.....	58
36. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 01/2019	58
C. Intervenção do Público	58
Forma de votação.....	62
Encerramento	62



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 02 – 21 de janeiro 2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, às vinte e uma horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, sob a presidência do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

O senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro esteve ausente tendo a sua falta sido justificada pelo senhor Vice-Presidente.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16 de janeiro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, a ter lugar no dia 26 de janeiro de 2019, à Casa do Povo de Pontével. / para deliberação;
2. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para o dia 9 de fevereiro, ao Ateneu Artístico Cartaxense. / para deliberação;
3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para o dia 25 de janeiro, à Liga do Testamento de Bolso. / para deliberação;
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para os dias 22 de janeiro, 8,12,15,19,22,26 e 27 fevereiro à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO. / para deliberação;
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realização de uma Sessão de Apresentação de Projetos, que teve lugar no dia 16 de janeiro de 2019, à Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT. / para deliberação;

6. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma sessão de formação, que teve lugar no dia 11 de janeiro de 2019, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO. / para deliberação;
7. Acordo de parceria com Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda. / para deliberação;
8. Caducidade de dívida de transporte e fornecimento de água titulada pela guia de serviço n.º 00068/2008. / para deliberação;
9. Caducidade de dívidas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros Municipais. / para deliberação;
10. Prescrição de dívidas relativas a serviço prestados pelos Bombeiros Municipais. / para deliberação;
11. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / para deliberação;
12. Empreitada do Centro Escolar de Pontével – JI e EB1 – Pedido de prorrogação do prazo contratual. / para deliberação;
13. Concessão do direito de exploração dos espaços nº 1, 2 e 3 localizados no Parque Central. / para deliberação;
14. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão - P.º 5/2016/VIST-RJRU. / para deliberação;
15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público. / para deliberação;
16. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado. / para



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberação;

17. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. / para deliberação;
18. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação. / para deliberação;
19. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça. / para deliberação;
20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários. / para deliberação;
21. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes. / para deliberação;
22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação. / para deliberação;
23. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público. / para deliberação;
24. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Acordo prévio do Município. / para deliberação;
25. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça. – Acordo prévio do Município. / para deliberação;
26. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento. – Acordo prévio do Município. / para deliberação;
27. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. – Acordo prévio do Município. / para deliberação;
28. Prorrogação da vigência dos Acordos de Execução. / para deliberação;
29. Retificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2019 aprovada pela câmara municipal em 31/10/2018, através da proposta de deliberação n.º 57/VP-FA/2018 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018. / para deliberação;

30. Declarações previstas no art.º 15.º da LCPA. / para deliberação;
31. Informação n.º 135 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de funções. / para conhecimento;
32. Pagamentos efetuados entre 22/12/2018 e 10/01/2019. / para conhecimento;
33. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/01/2019. / para conhecimento;
34. Posição dos Compromissos entre 22/12/2018 e 10/01/2019. / para conhecimento;
35. Modificação Orçamental n.º 01/2019. / para conhecimento;
36. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 01/2019. / para conhecimento.

A. Período antes da ordem do dia

Informações do executivo municipal

Vice-Presidente

Após cumprimentar os presentes informou que o senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente por estar, enquanto presidente da AMPV a comparecer numa reunião em Perpignan, dando a sua falta como justificada.

Informou que:

- No dia 08.01.2019, os onze municípios reuniram na CIMLT para discutir em conjunto a matéria da descentralização, nomeadamente as competências que passaram a ser concedidas à CIMLT;
- No dia 13.01.2019 representou o Município no concerto de ano novo da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense. Felicitou a nova direção;
- No dia 16.01.2019 teve lugar a reunião mensal com os presidentes das juntas de freguesia;
- No dia 17.01.2019 foram colocados os pórticos na ponte Rainha D. Amélia, esperando-se que venham a contribuir para minimizar a circulação de pesados na ponte;
- No dia 20.01.2019 ocorreu o 42.º aniversário da União Penedense, tendo dado as suas felicitações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes. De seguida informou que:

- No dia 13.01.2019 esteve presente no 104.º aniversário da Associação Filarmónica União Lapense;

- No dia 20.01.2019 esteve presente no 99.º aniversário da Sociedade Filarmónica Ereirense;

Felicitou e saudou a saúde destas associações que muitas vezes se substituem ao Estado no que respeita à formação de jovens no âmbito da música.

- No dia 09.01.2019 houve uma reunião do Núcleo Executivo da Rede Social, na qual foi designadamente analisado o despacho n.º 176 B/2019, de 4 de janeiro, que determina quais os municípios abrangidos pelo “Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4.ª Geração”. Informou que o Município do Cartaxo não foi abrangido atendendo a que: se trata de um dos municípios da lezíria com mais baixa percentagem de beneficiários de rendimento social de inserção; a taxa de desemprego situa-se nos 4,3%, o que é considerado baixo relativamente aos municípios desta sub-região; também ao nível do índice de envelhecimento e do número de crianças com 1.º escalão de abono de família a situação é considerada como um dos municípios menos problemáticos. Foram, ainda, apreciadas algumas medidas no âmbito do fundo social europeu relativamente às quais o Município não se pode candidatar, mas sim as Misericórdias, IPSS, etc., tendo-lhes sido efetuado o convite para analisarem a possibilidade de aceder a estas medidas. Por último, nesta reunião foi efetuada uma proposta de se criar uma plataforma digital para uma base de dados partilhada para a rede social.

- No dia 11.01.2019 representou o Museu Rural e do Vinho na Assembleia Geral de Museus do Vinho, na Anadia;

- No dia 16.01.2019 reuniu o grupo de trabalho da habitação no âmbito da rede social. Ainda neste dia foi realizada a reunião do grupo de mediadores para a cultura e para a criatividade;

- No dia 18.01.2019 marcou presença no Fórum Lisboa na apresentação do Plano Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, pela ARS de Lisboa e Vale do Tejo. No mesmo dia foi realizada a segunda reunião da Comissão do Centenário Marcelino Mesquita.

Finalizou informando que no presente dia foi dado início ao trabalho de avaliação do arquivo municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes. De seguida informou que:

- No dia 05.01.2019 a Associação de Atletismo Cartaxo Correr + sagrou-se campeã distrital de pista coberta em juvenis;
- No dia 17.01.2019 esteve presente na CCDR-LVT, onde se debateram assuntos relacionados com a revisão do PDM.

Vereadora Ana Bernardino

Cumprimentou os presentes.

De seguida felicitou a Sociedade Filarmónica Ereirense pelos seus noventa e nove anos, bem como a União Penedense pelos seus quarenta e dois anos e a nova direção da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, deixando-lhe um voto de bom trabalho para os próximos anos.

Por fim, destacou a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique felicitando-a pela iniciativa que teve ao criar uma agenda cultural que agrega as principais atividades que terão lugar em Vila Chã de Ourique durante os próximos meses.

Vereador Jorge Gaspar

Cumprimentou os presentes.

Em primeiro lugar, solicitou novamente a documentação referente à transmissão online das reuniões do executivo. Esta foi de imediato entregue pelo senhor Vice-Presidente.

Em segundo lugar solicitou a junção à ata da cópia da petição entregue pela JSD no Parlamento Europeu sobre a poluição do rio Tejo, considerando tratar-se de uma iniciativa extremamente louvável. A JSD distrital recebeu a aceitação, por parte do Parlamento Europeu, desta petição. Considera tratar-se de um assunto de interesse para o Município do Cartaxo, em particular para a freguesia de Valada. Solicitou que ficasse, igualmente, junto à ata a cópia do documento do Parlamento Europeu que aceita a petição. Tal pedido foi aceite pelo senhor Vice-Presidente.

Em terceiro lugar, questionou sobre o ponto de situação da criação do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, aprovada pelo executivo por unanimidade à cerca de um ano atrás. Afirmou que o município não presta o mínimo de apoio às associações, seja do ponto de vista financeiro, técnico, documental e institucional.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Relativamente à questão do Gabinete do Associativismo informou que internamente está a ser criada a estrutura para esse efeito. Reconheceu a dificuldade devido à escassez de recursos. Revelou que é o responsável pela realização da revisão da orgânica dos serviços do município. Afirmou que, apesar de ainda não existir o mencionado gabinete, as associações têm sempre recebido o apoio administrativo solicitado, nomeadamente ao nível do urbanismo, publicitação de eventos, empréstimo de equipamentos, etc, embora reconheça que não existem apoios de cariz financeiro. Explicou que uma revisão da orgânica da câmara implica uma reclassificação de documentos, pelo que irá ser proposta na altura do orçamento, de modo a que quando o novo orçamento entrar em vigor já contemplan a nova estrutura orgânica.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes.

No que respeita à questão do cloro presente na água disse que o Município do Cartaxo tem a obrigação de fiscalizar a concessão, efetuando as suas próprias análises no exercício da sua função de concedente. Afirmou que o facto de os valores estarem pertos dos limites superiores se deve ao facto de existirem inúmeras origens de água. Atendendo a que o executivo irá ter uma reunião com a ERSAR sugeriu que este assunto fosse abordado.

De seguida, propôs que sejam introduzidas lombas ou uma passagem superior, na Avenida Calouste Gulbenkian, atendendo a que existe ali uma passagem das crianças do ATL do Jardim de Infância para as restantes instalações desta instituição.

Depois questionou o Vereador Pedro Nobre sobre se existe algum processo na DPAU, e qual o respetivo ponto de situação, relativo ao terreno que existe junto ao supermercado Minipreço, dado ter tido conhecimento de que existe um interessado que ali pretende instalar uma estação de autosserviço.

Questionou, também, sobre o ponto de situação do Campo Seguro.

Finalmente, solicitou informações sobre a comissão de acompanhamento do contrato da Cartágua, nomeadamente:

- 1) Se a Comissão de Acompanhamento acompanhou a concessão e emitiu os relatórios anuais até ao 3.º adicional?
- 2) Se emitiu parecer sobre a conformidade do contrato de concessão relativamente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao 3.º adicional?

- 3) Se emitiu parecer sobre os projetos de execução submetidos pelo concessionário à previa aprovação pelo concedente?
- 4) Se emitiu relatório anual relativo ao cumprimento do contrato de concessão, remeter à entidade reguladora (ERSAR)?
- 5) Se emitiu algum parecer sobre a aplicabilidade de alguma sanção contratual prevista para situações de incumprimento e respetivo montante?

Vice-Presidente

Relativamente aos níveis de cloro, comprometeu-se a questionar a ERSAR na reunião que irá ter lugar com esta entidade.

Quanto à situação da AV. Calouste Gulbenkian afirmou que o assunto já foi mencionado na comissão de trânsito e que irá averiguar qual o ponto de situação. Considera que será provável que a situação passe pela introdução de lombas de redução de velocidade.

De seguida revelou que a comissão de acompanhamento ao contrato da Cartágua reuniu em janeiro do presente ano e disse ficar a aguardar o envio das questões por escrito para que posteriormente sejam respondidas.

Vereador Pedro Nobre

Quanto à questão do posto de autosserviço, disse que irá inquirir os serviços sobre a mesma, dado que não tem qualquer conhecimento do assunto, e depois informará.

B. Ordem do dia

- 1. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma Noite de Fados, a ter lugar no dia 26 de janeiro de 2019, à Casa do Povo de Pontével - Proposta de deliberação n.º 2/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

A Casa do Povo Pontével, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 333 de 09/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de uma Noite de Fados, a ter lugar no dia 26 de janeiro de 2019.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 15,41 euros, conforme a al. b) do n.º 3 do art.º 78.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere -nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -, aprovar a isenção do pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no valor de 15,41 euros, à Casa do Povo de Pontével.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

2. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para o dia 9 de fevereiro, ao Ateneu Artístico Cartaxense - Proposta de deliberação n.º 4/VP-FA/2019

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 19 de 03/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no dia 9 de fevereiro, para a apresentação do espetáculo “Musicais IV”, da classe de Ballet.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no período pretendido, ascende a 1.845 euros, conforme a alínea a) ii) do n.º 1 do art.º 48.º, da



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.845 euros, pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para o dia 9 de fevereiro, pelo Ateneu Artístico Cartaxense.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para o dia 25 de janeiro, à Liga do Testamento de Bolso - Proposta de deliberação n.º 7/VP-FA/2019

"Considerando que:

A Liga do Testamento de Bolso apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 365 de 10/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, entre as 19 horas e 23 horas, para a realização de uma reunião de jovens com a participação dos jovens da Hillsong de Lisboa, no dia 25 de janeiro.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas ascende a 302,20 euros, conforme o n.º 5 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 302,20 euros, pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para o dia 25 de janeiro, pela Liga do Testamento de Bolso.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para os dias 22 de janeiro, 8,12,15,19,22,26 e 27 fevereiro à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja – VITICARTAXO - Proposta de deliberação n.º 8/VP-FA/2019

"Considerando que:

A Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 384 de 10/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, entre as 18:30 horas e 22:30 horas, para a realização de sessões de formação, nos dias 22 de janeiro, 8,12,15,19,22,26 e 27 de fevereiro.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas ascende a 2.417,60 euros, conforme o n.º 5 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 2.417,60 euros, pela utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, para os dias 22 de janeiro, 8,12,15,19,22,26 e 27 de fevereiro pela Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Sessão de Apresentação de Projetos, que teve lugar no dia 16 de janeiro de 2019, à Associação Empresarial da Região de Santarém – NERSANT - Proposta de deliberação n.º 3/PC-PMR/2019**

"Considerando que:

A Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 355 de 09/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma Sessão de Apresentação de Projetos, que teve lugar no dia 16 de janeiro de 2019, entre as 17:00 horas e as 18:30 horas.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 302,20 euros, conforme o n.º 5 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 11/01/2019.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 11/01/2019, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 302,20 euros, à Associação Empresarial da Região de Santarém.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 6. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/01/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma sessão de formação, que teve lugar no dia 11 de janeiro de 2019, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja – VITICARTAXO - Proposta de deliberação n.º 5/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

A Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja - VITICARTAXO, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 384 de 10/01/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma sessão de formação, que teve lugar no dia 11 de janeiro de 2019, entre as 18:30 horas e as 22:30 horas.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 302,20 euros, conforme o n.º 5 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 11/01/2019.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 11/01/2019, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 302,20 euros, à Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

7. Proposta Acordo de parceria com Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda. - Proposta de deliberação n.º 4/V-ET/2019

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda., nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*
- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- e) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo tem parte da sua oferta teatral assente na atividade de grupos de teatro amador e associações culturais sem fins lucrativos com sede no concelho, sem descurar o interesse de atrair companhias profissionais como estratégia para atrair novos públicos, qualificar a oferta e reduzir as assimetrias entre o teatro amador e o teatro profissional, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

CULTURPROJECT – GESTÃO PROJECTOS CULTURAIS UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 506 349 357, com sede Na Rua João Ortigão Ramos, 15 – 6ª Esq, 1500-362 Lisboa, IBAN PT50 0035 2175 0001 5472 5601 0, aqui representado por :

na qualidade de sócio gerente e adiante abreviadamente designados por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça de teatro A FERA NA SELVA, de Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 2 de fevereiro de 2019, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, na semana seguinte ao espetáculo;*
- b) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- c) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- d) Conceder a isenção de 90% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total,*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2019 é de 1.845,00 (IVA Incluído), pagando o segundo outorgante 10% da mesma, no valor de 184,50 (IVA incluído) com fundamento na alínea c) do art.º 16.º Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- e) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo;*
- h) Disponibilizar gratuitamente dez bilhetes ao primeiro outorgante, que os oferecerá a grupos de teatro amador.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 6,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

- 1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
- 2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria com Culturproject – Gestão Projectos Culturais Unipessoal, Lda., nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

A Vereadora,

Elvira Tristão

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

8. Caducidade de dívida de transporte e fornecimento de água titulada pela guia de serviço n.º 00068/2008 - Proposta de deliberação n.º 06/VP-FA/2019

“Considerando que:

O Município pretende ver regularizadas dívidas de serviços prestados pelos Bombeiros Municipais, quer a particulares, quer a empresas, incluindo as companhias seguradoras, foram desenvolvidos contactos com os incumpridores.

O trabalho desenvolvido desde abril de 2018, permitiu regularizar até ao momento o valor de € 20.603,88.

Contudo, não foi possível regularizar o montante de € 1.050,79, em nome de ,

respeitante à guia de serviço n.º 00068/2008 de 08/07/2008 que se refere a transporte e fornecimento de água realizado em 08/07/2008, encontrando-se a dívida caducada, nos termos do n.º 1 do art.º 10 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atualizada.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e dos art.º 3.º e 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o arquivamento do processo de dívida de transporte e fornecimento de água respeitante à guia de serviço n.º 00068/2008 de 08/07/2008.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

9. Caducidade de dívidas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros Municipais. - Proposta de deliberação n.º 10/VP-FA/2019

"Considerando que:

O Município pretende ver regularizadas dívidas de serviços prestados pelos Bombeiros Municipais, quer a particulares, quer a empresas, incluindo as companhias seguradoras, foram desenvolvidos contactos com os incumpridores.

O trabalho desenvolvido desde abril de 2018, permitiu regularizar até ao momento o valor de € 20.603,88.

Contudo não foi possível regularizar o montante de € 27.194,67, relativos a 252 processos, melhor identificados nos Anexo I e II, à presente proposta, os quais respeitam a dívidas de transporte de ambulância, abertura de portas, serviço com a autoescada, serviço de socorro e limpeza da via pública, encontrando-se os mesmos caducados, nos termos do disposto no art.º 11.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e do estatuído no art.º 14.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no art.º 11.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, do art.º 14 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos art.º 3.º e 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o arquivamento dos 252 processos de dívida inclusos nos Anexos I e II, à presente proposta, referentes a dívidas de transporte de ambulância, abertura de portas, serviço com a autoescada, serviço de socorro e limpeza da via pública, os quais totalizam o valor de € 27.194,67.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

10. Prescrição de dívidas relativas a serviço prestados pelos Bombeiros Municipais - Proposta de deliberação n.º 11/VP-FA/2019

“Considerando que:

O Município pretende ver regularizadas dívidas de serviços prestados pelos Bombeiros Municipais, quer a particulares, quer a empresas, incluindo as companhias seguradoras, foram desenvolvidos contactos com os incumpridores.

O trabalho desenvolvido desde abril de 2018, permitiu regularizar até ao momento o valor de € 20.603,88.

Contudo não foi possível regularizar o montante de € 318,00, relativos a 2 processos, melhor identificados no Anexo I à presente proposta, os quais se referem dívidas de serviços de abertura de porta e de autoescada, encontrando-se os mesmos prescritos, nos termos do disposto no art.º 12.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e do estatuído no art.º 15.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, em face do exposto proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no art.º 12.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, do art.º 15 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos art.º 3.º e 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o arquivamento dos 2 processos de dívida inclusos no Anexo I à presente proposta, referentes a dívidas de serviço de abertura de porta e autoescada que totalizam o valor de € 318,00.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

11. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - Proposta de deliberação n.º 5/VP-FA/2019

“Considerando que:

Nos termos dos diplomas acima mencionados os orçamentos, das entidades da Administração Pública a que estes diplomas se aplicam, devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no âmbito das despesas com pessoal, cabendo ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- “a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;*
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;*
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, o montante máximo dos seguintes encargos, para o ano de 2019:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2019 o montante de 213.506,01€, ficando a classificação orçamental económica 01.01.04.04 dotada do montante de 103.939 €,*
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o montante de 255.764,99€, ficando a classificação orçamental económica 01.01.04.02 dotada do montante de 174.885€;*
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores, o montante de 0,00€.*

*O Vereador com competências delegadas,
(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10);
Fernando Manuel da Silva Amorim”*

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança –



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

12. Empreitada do Centro Escolar de Pontével – II e EB1 – Pedido de prorrogação do prazo contratual - Proposta de deliberação n.º 04/PC-PMR/2019

"Considerando que:

Deu entrada no Município o pedido feito pelo empreiteiro Construaza, Construções e Projetos, Lda., através da carta ref. Doc 2018/0042, de 18/12/2018, onde é solicitado de acordo com o disposto no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, a prorrogação do prazo contratual para execução dos trabalhos até 23 de maio de 2019, ou seja, em 210 dias.

O empreiteiro alega, na sua exposição o seguinte:

- Que a suspensão da empreitada pelo dono da obra no período de agosto de 2017 a novembro de 2017, obrigou à reorganização dos meios de execução de trabalhos preparatórios e necessários para que a empresa pudesse reiniciar os trabalhos da empreitada,*
- Atrasos por motivos climáticos dada a grande pluviosidade no período destinado à construção das fundações;*
- Alteração da implantação do edifício, com o afastamento deste em cerca de 1,50m da extrema da propriedade vizinha, situação que motivou a construção de muro de suporte e contenção para implantação do edifício e criação de corredor entre o edifício escolar e a extrema vizinha, cujo muro de vedação se manterá ao longo da propriedade;*
- Dificuldade na escavação em abertura de fundações e movimento de terras, pela dificuldade encontrada no tipo de solo que em determinadas zonas de implantação do edifício foi encontrado, pois supunha-se uma percentagem de 50% de areia e 50% de solo rochoso, encontrando-se em certos locais uma proporção na ordem dos 10% de areia e 90% de rocha, o que tornou o processo mais moroso e consequentemente um atraso dos trabalhos.*

Alega também que o tipo de solo encontrado contrariou em parte o relatório geotécnico, obrigando o uso contínuo de martelo hidráulico, tornando o processo bastante moroso e o incumprimento do plano de trabalhos.

Analisado o pedido feito pelo empreiteiro, e as razões invocadas no mesmo, para o não cumprimento do programa de trabalhos, é entendimento dos serviços, que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Existiu efetivamente uma suspensão total da empreitada pelo dono da obra no período de agosto de 2017 a novembro de 2017, tempo necessário, para que o Município obtivesse junto da DGEste – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a necessária autorização de alteração à implantação do edifício, pois trata-se de uma obra comparticipada.

O Município cumpriu o disposto no artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos, pois o prazo de execução do contrato foi prorrogado por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato, não causando a medida tomada pelo dono de obra impedimentos ao empreiteiro no cumprimento do plano de trabalhos aprovado.

Que as restantes questões levantadas pelo empreiteiro são questões decorrentes numa obra desta dimensão, cabendo a este encontrar as soluções de natureza técnica para dificuldades surgidas, com o reforço de meios de ação, que pode passar pela alteração do equipamento utilizado, ou pelo aumento da carga de mão de obra em situações pontuais.

Assim, tratando-se de um atraso imputável ao empreiteiro pode o dono de obra optar pelo seguinte:

- a. De acordo com a cláusula 15.º do caderno de encargos, aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso em valor correspondente a 1% do preço contractual.*
- b. Considerar que efetivamente o atraso na conclusão da empreitada não acarreta graves prejuízos para o Município e conceder a prorrogação solicitada de forma graciosa.*

O atraso na conclusão da empreitada não acarreta graves prejuízos para o Município, no sentido da conclusão da obra em tempo útil para a sua utilização no início do próximo ano letivo, considera-se não aplicar uma sanção contratual.

Refira-se, porém, que a ser considerada tal prorrogação, a mesma não deve dar lugar a qualquer tipo de compensação financeira, ou equilíbrio financeiro do contrato, constituindo apenas uma forma de adaptação do contrato, atendendo que efetivamente, apenas por razões de gestão do plano de trabalhos por parte do empreiteiro, não foi possível a este concluir a obra na data agendada. A revisão de preços neste período deverá ser igualmente graciosa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, prorrogar o prazo de execução da obra até 23 de abril de 2019, sem aplicação de sanção contratual.

O Presidente da Câmara Municipal,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

13. Concessão do direito de exploração dos espaços nº 1, 2 e 3 localizados no Parque Central - Proposta de deliberação n.º 20/PC-PMR/2018

“Considerando que:

É necessário rentabilizar três espaços destinados a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas localizados no Parque Central, nomeadamente, o espaço n.º 1 com 91m2 cobertos, com acesso a um espaço de esplanada com 60m2 descobertos e os espaços n.º 2 e 3, ambos, com 75m2 cobertos e com acesso a um espaço de esplanada com 60m2 descobertos;

Os bens em causa são imóveis inseridos no domínio público municipal e enquanto tal encontram-se sujeitos ao regime jurídico do património imobiliário aprovado pelo decreto-lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual;

Atendendo a que a concessão de exploração de bens integrados no domínio público, se encontra, na falta de legislação específica sujeita ao previsto na parte II do CCP.

Propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 21.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Na elaboração do caderno de encargos, teve-se em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;

De acordo com a alínea p), do nº1 do o artigo 25º, Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Assim, proponho que a Câmara Municipal submeta – ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - à autorização da Assembleia Municipal, a celebração, pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.º 1, 2 e 3 localizados no Parque do Central, bem como proceda à fixação das respetivas condições gerais, nos termos constantes do caderno de encargos.

“A Assembleia Municipal, – ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 12 de setembro – autoriza a celebração, pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 1 localizado no Parque do Central, e fixa as respetivas condições gerais, nos termos constantes do caderno de encargos.”

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

14. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão - P.º 5/2016/VIST-RJRU - Proposta de deliberação n.º 1/V-PN/2019

“Considerando que:

Foi solicitado por /....., um pedido de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão, a que coube o registo de entrada n.º 10245, de 10/10/2018, relativamente ao prédio sito na Rua José Maria Nicolau, n.º 23, no Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 59/19850301 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1070 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor das Informações N.ºs 486/2018 DPAU e 98/2019, datadas de 2018/10/22 e de 2019/01/04, respetivamente, o edifício que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 4 - Cartaxo, e foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), uma vez que desta intervenção resultou um nível de conservação do edifício em causa de “5” a que corresponde um estado de conservação “Excelente”, ou seja, 2 níveis acima do estado anterior a esta intervenção, conforme fichas de avaliação ANC 001/2017 e ANC 005/2018, datadas de 2017/03/03 e 2018/10/19, respetivamente;

Atento o teor do parecer da DAGRH – Área de Apoio Jurídico, datado de 2018/12/05, foram esclarecidas as dúvidas suscitadas no que concerne à alteração do EBF;

Face ao anteriormente exposto e relativamente ao edifício que integra o prédio em causa, estão



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reunidas as condições para reconhecer a isenção do IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento da proprietária, por mais cinco anos, por se tratar de imóvel afeto a habitação própria e permanente, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 2, a) do EBF, e do IMT de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, por se tratar de habitação própria e permanente, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 2, c) do EBF.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 2, a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) reconhecer a isenção do Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI) por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento da proprietária, por mais cinco anos, por se tratar de imóvel afeto a habitação própria e permanente, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, reconhecer a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, por se tratar de habitação própria e permanente e ainda, notificar a requerente e o Serviço de Finanças do Cartaxo, do conteúdo desta deliberação.

O Vereador com competências delgadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Vice-Presidente

Procedeu à introdução da matéria referente à transferência de competências para o Município. Explicou que esperava mais deste processo, considerando que a administração local foi maltratada, não tendo sido dada relevância ao trabalho de proximidade que os municípios vêm desempenhando para com os seus munícipes.

Revelou que, no passado dia 18 de janeiro, teve lugar uma reunião na CIMLT com os representantes dos onze municípios que a integram e com os senhores Secretários de Estado da Administração Local, das Florestas e da Administração Interna, os quais clarificaram os Municípios sobre a matéria, clarificações essas que vieram permitir que o executivo com pastas pretenda alterar o sentido das propostas relativas às vias de comunicação e aos postos de atendimento e à loja do cidadão. Inicialmente o Município não tinha intenção de aceitar estas competências, mas após os esclarecimentos prestados não mencionada reunião, opta pela proposta de não rejeição.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Relembrou que propôs ao senhor Presidente da Câmara que fosse realizada uma discussão alargada e com tempo, sobre a matéria, na qual não fossem apenas envolvidos os partidos políticos, mas fosse igualmente envolvida a sociedade civil. Lamentou que tal não tivesse tido lugar.

De seguida, lamentou que o Senhor Presidente não tivesse agendado a discussão deste assunto, porventura numa reunião extraordinária, na qual pudesse marcar presença e responder pelas propostas ora submetidas a discussão.

Contou que, no dia 18.01.2019, foi aprovada na Assembleia da República uma resolução apresentada pelo PSD que recomenda ao governo que comunique às autarquias locais e às entidades intermunicipais, até ao final do mês de janeiro de 2019, os mapas com os montantes constantes do fundo de financiamento da descentralização. Na sua opinião a discussão das propostas ora apresentadas deveria ser realizada no último dia do prazo, 31.01.2019, pois só nesta data é que será possível ao município estar em condições de saber se faz ou não sentido rejeitar/não rejeitar as competências.

Questionou sobre se o critério seguido para a rejeição/não rejeição das competências tem a ver com a questão de existir ou não uma componente financeira associada, respetivamente.

Vice-Presidente

Observou que os decreto-lei setoriais que concretizam a transferência de competências em determinadas matérias apenas foram publicados no final do mês de novembro, quando os orçamentos dos municípios já foram aprovados.

Explicou que para além do critério financeiro, foi igualmente tido em consideração o critério dos recursos disponíveis pelo município, nomeadamente em recursos e processos.

Disse que existem prazos a cumprir, devido à comunicação que tem de ser realizada para com a DGAL.

15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público – Proposta de deliberação n.º 6/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão do património imobiliário público, transferência essa prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neste momento, não se conhece a totalidade do património que possa existir em condições de ser transferido, porém aceitar a competência permitirá ao município apresentar projetos de valorização patrimonial economicamente sustentáveis que poderão fomentar a recuperação, conservação, reutilização e a consequente valorização do património imobiliário público sem utilização.

A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

No entanto, constituem receitas dos municípios as geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

16. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado - Proposta de deliberação n.º 7/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado, transferência essa prevista no art.º 19 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência de competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 31/01/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

17. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo - Proposta de deliberação n.º 8/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, transferência essa prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 31/01/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

De acordo com o n.º 1 do art.º 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e da competência do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, a autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

As referidas competências já foram exercidas pelo Município, aquando da extinção dos Governos Cívicos, sendo que já existe conhecimento da matéria e experiência no assunto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

18. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação - Proposta de deliberação n.º 9/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio das vias de comunicação, transferência essa prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Vice-Presidente

Afirmou que se pretendia proceder à alteração do sentido da proposta de «rejeição» para «não rejeição», atendendo a esclarecimentos que haviam sido prestados pelos senhores Secretários de Estado da Administração Local, das Florestas e da Administração interna, na reunião que teve lugar no passado dia 18 de janeiro na CIMLT com os representantes dos onze municípios que a integram, os quais clarificaram que os Municípios, - no que respeita à transferência de competências no domínio das vias de comunicação - apenas ficarão responsáveis por gerir as vias, continuando as obras de conservação e reparação destas a ser da responsabilidade do



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estado (através das Infraestruturas de Portugal).

Face ao exposto foi proposto que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

19. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça - Proposta de deliberação n.º 10/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários - Proposta de deliberação n.º 11/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

21. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes - Proposta de deliberação n.º 12/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, transferência essa prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Vice-Presidente

Afirmou que se pretendia proceder à alteração do sentido da proposta de «rejeição» para «não rejeição», atendendo a esclarecimentos que haviam sido prestados pelos senhores Secretários de Estado da Administração Local, das Florestas e da Administração Interna, na reunião que teve lugar no passado dia 18 de janeiro na CIMLT com os representantes dos onze municípios que a integram, os quais clarificaram que os Municípios, - no que respeita à transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes – poderão optar por apenas ter um posto de atendimento/loja do cidadão, não existindo qualquer obrigatoriedade em criarem Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e/ou Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

Face ao exposto foi proposto que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação - Proposta de deliberação n.º 13/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da habitação, transferência essa prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

23. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público - Proposta de deliberação n.º 14/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do estacionamento público, transferência essa prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2019, da transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

24. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Acordo prévio do Município - Proposta de deliberação n.º 15/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da promoção turística interna sub-regional, transferência essa prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 01/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tem vindo a acentuar o reforço da cooperação entre os municípios da lezíria do Tejo, podendo exercer um papel de especial relevo na área do turismo em articulação com a entidade regional, de forma a assegurar maior coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

25. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça. – Acordo prévio do Município - Proposta de deliberação n.º 16/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento. – Acordo prévio do Município - Proposta de deliberação n.º 17/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, transferência essa prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem vindo a gerir fundos comunitários desde há vários anos, o que face aos objetivos propostos, e às características próprias de cada região, só podem ser plenamente alcançados com o envolvimento e empenho dos agentes públicos que, face aos poderes em que estão investidos e à sua proximidade das populações, estão em melhor posição para tomar uma intervenção conformadora ou agregadora de vontades, como sejam os municípios e as suas estruturas associativas.

As entidades intermunicipais, enquanto instrumento de reforço da cooperação e aglutinação de vontades entre os municípios, têm, por essa via, num âmbito territorial mais alargado, e, face à sua proximidade, sem perder de vista os legítimos interesses das populações respetivas, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode descurar.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

27. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários. – Acordo prévio do Município - Proposta de deliberação n.º 18/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 28 de novembro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma, o que no caso concreto corresponde ao dia 02/02/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2019, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança –



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

28. Prorrogação da vigência dos Acordos de Execução - Proposta de deliberação n.º 19/PC-PMR/2019

"Considerando que:

Foram celebrados, em 20/05/2014, os acordos de execução com as Juntas de Freguesias da Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, Freguesia de Pontével, Freguesia de Valada, Freguesia de Vale da Pedra e, em 31/07/2015, com a Junta de Freguesia da Freguesia de Vila Chã de Ourique.

No início do mandato de 2017-2021, mais concretamente, em 11/10/2017, os acordos de execução foram renovados, em conformidade com o estatuído no n.º 3 do art.º 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Entretanto, a 17/08/2018 com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local -, foram revogados os art.º 132.º a 136.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, relativos aos acordos de execução. – Cf. n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

A matéria respeitante à delegação legal, consagrada no art.º 132.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, passou a estar prevista no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

E o artigo 29.º deste diploma legal estabelece como único instrumento de delegação de competências, o contrato interadministrativo.

No entanto, determina, o n.º 2 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a revogação supramencionada não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à sua entrada em vigor.

Estatui, contudo, o n.º 3 do mencionado preceito legal que os acordos de execução anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, caducam na data em que as autarquias



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

loais assumam as competências prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, salvo prorrogação, admitida nos termos do n.º 4 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, até à data prevista no n.º 3.

Torna-se necessário proceder à prorrogação dos acordos de execução existentes, in extremis, até 31 de dezembro de 2020 ou até ao término do procedimento de negociação com as Freguesias e aprovação dos respetivos contratos interadministrativos a celebrar com as Freguesias.

Os montantes associados às presentes prorrogações encontram-se previstos nas GOP para os anos de 2019 e 2020, conforme documento em anexo à presente proposta.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a al. m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de prorrogação dos acordos de execução, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

29. Retificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019 aprovada pela câmara municipal em 31/10/2018, através da proposta de deliberação n.º 57/VP-FA/2018 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018 - Proposta de deliberação n.º 9/VP-FA/2019

“Considerando que:

A tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, em vigor no corrente ano, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, em 31/10/2018 através da proposta n.º 57/VP-FA/2018 – Grandes Opções do Plano como o Orçamento 2019, Mapa de pessoal e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e por deliberação da Assembleia Municipal em 20/12/2018.

Entretanto verificou-se que existem lapsos e/ou incorreções na indicação das taxas relativas aos artigos 19.º, 38º e 43.º.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, onde se lê:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia 0,25€

Deve ler-se:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia
0,21€

Onde se lê:

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório)
11,40€

Deve ler-se:

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório)
12,70 €

Onde se lê:

Secção IX

Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Artigo 43º

Entrada



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretendendo os visitantes efetuar adicionalmente uma prova de vinho, o respetivo preço é de €0,31 (maiores de 16 anos)

Quando for pretendido o serviço extra de um aperitivo regional (composto por vinho, pão, queijo e chouriço regionais), o que deverá ser antecipadamente marcado, o seu custo será de €5,55 por pessoa.

Deve ler-se:

Secção IX

Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Artigo 43º

Entrada

Pretendendo os visitantes efetuar adicionalmente uma prova de vinho, o respetivo preço é de €0,35 (maiores de 18 anos)

Quando for pretendido o serviço extra de um aperitivo regional (composto por vinho, pão, queijo e chouriço regionais), o que deverá ser antecipadamente marcado, o seu custo será de €7,61 por pessoa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar a deliberação tomada em reunião de câmara do dia 31 de outubro, sendo assim, retificados, nos termos supra expostos, os artigos 19.º, 38.º e 43.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2019, submetendo, subseqüentemente, a presente proposta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo da referida retificação.

O Vice-Presidente da câmara,

Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

30. Declarações previstas no art.º 15.º da LPCA. - Proposta de deliberação n.º 12/VP-FA/2019

"Considerando que:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- *Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2018;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

O Vereador com competências delegadas

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

31. Informação n.º 135 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

32. Pagamentos efetuados entre 22/12/2018 e 10/01/2019.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezoito a dez de janeiro de dois mil e dezanove, no montante de oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete euros e dezanove cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

33. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/01/2019.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e dezoito euros e sessenta e dois centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

34. Posição dos Compromissos entre 22/12/2018 e 10/01/2019.

A Câmara tomou conhecimento.

35. Modificação Orçamental n.º 01/2019.

A Câmara tomou conhecimento.

36. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 01/2019.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do Público

1 –

Cumprimentou os presentes. De seguida apresentou as seguintes questões/observações:

- a) Ao fim de seis meses, a atas das reuniões da Câmara Municipal continuam por publicar, ao contrário do que sucede com os municípios mais próximos.
- b) No presente dia dirigiu-se ao Centro de Saúde e verificou que para os utentes que não têm médico de família (como é o seu caso), o serviço de atendimento termina às 17h, ao contrário do que sucede aos utentes com médico de família que têm atendimento até às 20h. Afirmou que os utentes sem médico de família são duplamente prejudicados. Face ao exposto questionou sobre o ponto de situação da reunião com a Ministra da Saúde.
- c) Relativamente ao pontal junto à zona da Capela Norte e da Madrevinhos, observou que, da sua avaliação, não existiu qualquer alteração. Receia que com o agravamento do tempo a situação possa agravar até ao ponto em que se torne intransitável.
- d) Solicitou informação sobre a existência de algum calendário de limpeza dos contentores, afirmando que o contentor localizado na sua rua não é limpo desde dezembro de 2017.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Relativamente à questão das atas referiu que está a ser realizado um trabalho de preparar a publicitação das atas com respeito pelo RGPD, pelo que muito em breve as atas serão disponibilizadas. Informou, ainda, que caso a munícipe pretenda consultar alguma das atas, o poderá fazer junto dos serviços municipais. Concluiu afirmando que a Comissão Nacional de Proteção de Dados ainda não deu indicações sobre qual o modo de proceder à publicação das atas.

Quanto à questão do médico de família, informou que foi disponibilizado o concurso para médicos de família, sendo que o Senhor Presidente ainda aguarda o agendamento da audiência com a Senhora Ministra da Saúde.

Vereador Pedro Nobre

No que respeita à questão do Pontal informou que a estrutura já foi reforçada por baixo de forma a evitar que haja algum abatimento. O tema está a ser analisado, e está a ser estudada a forma de intervir de um modo mais eficaz.

Relativamente à lavagem dos contentores, esta foi realizada entre meados de dezembro tendo terminado no presente mês. Contudo a empresa dos contentores, no início da prestação do serviço, não tinha autocolantes disponíveis e por essa razão a limpeza do contentor foi realizada, mas não ficou o autocolante a retratar esse facto. Por fim revelou que já se está a iniciar o procedimento para a realização de lavagens regulares.

2 –

Cumprimentou os presentes. De seguida levantou as seguintes questões:

- a) Relativamente aos postes dos candeeiros que existiam em Valada, e que foram retirados pela EDP, questionou para quando está prevista a sua recolocação, sugerindo que seria interessante se fossem recolocados com melhor enquadramento. Estranha a forma como o ocorrido se deu, sem qualquer conhecimento por parte do município. Considera que o sucedido se traduz num desrespeito pelo património do município e que merece uma explicação.
- b) Referiu-se, novamente, à necessidade de se proceder à colocação de um stop na ciclovia, junto às padarias. Na sua opinião, tal é essencial para a prevenção de acidentes.
- c) Quanto ao brinquedo eletrónico existente no parque infantil junto ao Centro Cultural do Cartaxo, que foi destruído, disse que, a ser verdade que custou 100 mil euros e que



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- nunca foi utilizado, se trata de uma situação exemplificativa de mau uso do dinheiro público.
- d) Aludiu ao facto de terem existido novamente problemas com a recolha do lixo. Trata-se de um problema usual e que na sua opinião continuará a existir dado o estado dos carros de recolha do lixo ao serviço do município. Considera que esta situação não se pode manter.
 - e) No que respeita ao aqueduto junto à Boca da Lapa, disse que o mesmo se encontra parcialmente destruído desde 2017, não tendo ainda sido reparado. Também a estrada que dá acesso à Boca da Lapa se encontra em mau estado.
 - f) Quanto à questão da descentralização afirmou que esta deve ser refutada.
 - g) No que toca às obras na EN 3 lamentou o facto das mesmas estarem a ter lugar apenas no Município da Azambuja.
 - h) Por fim, referiu-se à questão do cloro na água, assunto para o qual tem vindo reiteradamente a chamar à atenção e para o qual ainda não obteve qualquer resposta. Requereu que a câmara disponibilize o acesso às análises de águas de consumo e às águas residuais. Disse que verificou 60 análises referentes ao ano passado e que 58 têm registo de cloro. Diz que a organização mundial de saúde aconselha a que a presença do cloro na água se registe entre 0.2 a 0.5 miligramas/litro, ao passo que a legislação nacional prevê 0.2 a 0.6 miligramas /litro. Afirmou que mais de 50% das análises verificadas têm mais de 0.45 miligramas de cloro/litro, ou seja, está-se quase sempre próximo do limite. Com mais de 0.5 miligramas de cloro/litro, encontram-se dezoito análises, e com mais de 0.6 miligramas de cloro/litro existem três análises. De assinalar que as análises são realizadas em locais diferentes e não sempre no mesmo. Considera que esta situação deve ser acompanhada pois a presença de cloro em excesso pode representar um perigo para a população.

Vice-Presidente

Quanto à primeira questão disse que foi um subempreiteiro da EDP que retirou os postes. Informou que os mesmos já se encontram no armazém da junta de freguesia de Valada a aguardar que esse mesmo empreiteiro os vá recolocar no exato local onde se encontravam.

Relativamente ao stop da ciclovia informou que foi solicitado aos serviços para analisarem a viabilidade de colocação do stop, qual a melhor forma de o fazer. Comprometeu-se a verificar o ponto de situação.

No que toca ao brinquedo do parque infantil junto ao CCC assumiu que nunca o viu funcionar.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Explicou que o equipamento foi financiado por fundos comunitários, no âmbito do projeto de requalificação do parque central e que quando foi realizada a auditoria técnica e financeira do projeto já o equipamento não estava a funcionar. Contou que já foi solicitado um orçamento para a sua reparação o qual ascendeu a 17.000,00 €, tendo o Município optado por não proceder à reparação do mesmo, atendendo não só ao valor elevado da reparação como também ao facto deste equipamento estar constantemente a ser vandalizado.

Quanto à reparação do aqueduto e da estrada da Boca da Lapa, irá falar com o senhor Presidente da Junta de Freguesia de forma a apurar o ponto de situação, afirmando que não tinha conhecimento de que o aqueduto se encontrava danificado.

Remeteu o assunto da descentralização para quando a discussão das propostas sobre essa matéria, constantes da ordem do dia. Contudo sempre disse que a posição do executivo em funções não é o de repudiar todas as competências pois algumas delas, na prática já são em grande parte assumidas pelo Município.

Finalmente, quanto à questão do cloro na água, afirmou que as entidades que efetuam as análises à água têm sempre atribuído o selo de qualidade à água, afirmando que os parâmetros estão dentro do que é permitido. Disse que iria pedir acesso aos relatórios das análises e que posteriormente daria conhecimento dos mesmos ao senhor Orlando Casqueiro.

3 – Presidente da Junta de Pontével

Cumprimentos os presentes. Depois aludiu aos seguintes assuntos:

- a) Quanto à questão do saneamento básico, afirmou que na rua dos Luíses estão em causa 350 metros de saneamento básico e 6 famílias, na rua dos Suzanos estão em causa 500 metros de saneamento básico e 17 famílias, na ligação para a rua Francisco Rodrigues da Silva estão em causa 200 metros de saneamento básico e 5 famílias, na rua à volta da Alcaria estão em causa 1300 metros de saneamento básico e 30 famílias. Considera ser da maior importância conseguir que estas famílias passem a ter acesso ao saneamento básico, situação que considera ser igualmente do interesse da Cartágua e do Município do Cartaxo.
- b) No que diz respeito à questão dos contentores do lixo, considera que a câmara só deveria proceder à respetiva lavagem uma vez por ano, devendo os utilizadores ter o cuidado de colocar o lixo dentro dos contentores em sacos fechados. No seu entender tem de existir da parte do município fiscalização da atuação dos utilizadores, atuando através da aplicação de coimas, se necessário.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Por fim mencionou a questão da prorrogação do prazo da obra do Centro Escolar de Pontével, alertando para o risco de a obra não estar terminada a tempo do novo ano letivo.

Vice-Presidente

Quanto à questão relacionada com o saneamento básico afirmou que não são os metros que estão em causa, mas outros fatores que poderão encarecer muito a obra ou mesmo impossibilitá-la, afirmando que cada caso tem de ser analisado individualmente. Daí a reunião que se encontra agendada para o próximo dia 31.

No que respeita à questão da limpeza dos contentores disse que efetivamente quem suja nunca é penalizado. Na sua opinião há que efetuar ações de sensibilização para que os utilizadores alterem o seu comportamento.

Finalmente, e no que respeita à prorrogação do prazo da empreitada do Centro Escolar, a autorização desta não vai de encontro ao prazo proposto pela a empresa (que terminava em maio de 2019), mas sim apenas até 23 de abril do presente ano, considerando estar garantido que a mesma estará concluída a tempo do novo ano letivo.

Forma de votação: as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 58 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente.

Fernando Manuel da Silva Amorim

Ana Catarina de Matos Silvestre